



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Protocolo de Concessão de Apoio

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pessegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 de fevereiro de 2018.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: GRUPO DE FOLCLORE DE PONTA DO SOL, NIF 511027850, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 3, freguesia de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, representado por António Correia do Vale, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) As atribuições dos municípios no domínio da cultura e tempos livres, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres;
- d) A 22 de março de 2018, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao GRUPO DE FOLCLORE DE PONTA DO SOL;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos decorrentes das seguintes atividades:

- a) Viagens de intercâmbio cultural;
- b) Organização do Festival de Folclore;
- c) Exposição fotográfica;
- d) Atividades formação;
- e) Vivências de Natal e Espetáculo de Reis.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente contrato programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.

2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701, compromisso n.º 479/2018.

3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro € 17 500,00 (dezassete mil e quinhentos euros).

4. A atribuição dos € 17 500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em nove prestações:

- €1.980,00 em abril de 2018;
- €1.940,00 em maio de 2018;
- €1.940,00 em junho de 2018;
- €1.940,00 em julho de 2018;
- €1.940,00 em agosto de 2018;
- €1.940,00 em setembro de 2018;





MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- €1.940,00 em outubro de 2018;
- €1.940,00 em novembro de 2018;
- €1.940,00 em dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo;
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo.

2. Compete à Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente protocolo;
- d) Criar um dossier próprio e exclusivo para a execução das atividades objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da sua execução, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol;
- f) Remeter relatório escrito semestral relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 dias após o término do último mês do semestre a que diz respeito;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 30 de abril de 2018, ficando cada parte com um exemplar.

Pela Câmara Municipal

Pela Associação